



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.210 e 2.211

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 16 e 17 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 002 de 26 de fevereiro de 1976

— Fixa em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o vencimento da função de natureza técnica ou especializada de servidor do Governo, designado para desempenhar o cargo de Chefe do Gabinete do Governador.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o vencimento da função de natureza técnica ou especializada de servidor do Governo, designado para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Governador do Território.

Art. 2.º — Fica estabelecida, além da mencionada no artigo anterior, uma gratificação de representação de Gabinete.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes de aplicação do presente Decreto, são devidos a partir de 17 de julho de 1975.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(N) n.º 003 de 05 de março de 1976

— Revoga o Decreto (N) n.º 022, de 29 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs 2.112 e 2.113, de 30 de setembro e 1.º de outubro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Revogar o Decreto (N) n.º 022, de 29 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs 2.112 e 2.113, de 30 de setembro e 1.º de outubro de 1975, que fixou em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o vencimento da função de natureza técnica ou especializada dos servidores do Governo, nomeados ou designados para exercer o cargo de Secretário de Governo da Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0187 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13421/MI/DCA/BSB/75,

RESOLVE retificar o Decreto (P) n.º 0793, de 26 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial desta Unidade, número 2.111, de 29 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, § único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Margarida Torres de Azevedo, matrícula n.º 1.687.322, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15-C, a fim de declarar que, o enquadramento da delegação de competência do Governador deste Território para a expedição do referido Decreto, deve ser considerada nos termos do artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e não como constou daquele ato.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0191 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 14 a 22 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0192 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB, e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por a disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, a servidora Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário o Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0193 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por a disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, o servidor Adão Francisco de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes a função que ocupa.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Matapi Agropastoril S.A.

C.G.C. 05962428/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os srs. Acionistas da Matapi Agropastoril S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Mateus de Azevedo Coutinho, 41, nesta cidade, às 10 horas do dia 24 de março de 1976, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social, mediante utilização das reservas de Corração Monetária do Ativo Imobilizado;
- O que ocorrer.

Macapá (AP), 16 de março de 1976.

Leônidas Platon
Diretor-Presidente

Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/75-SOP

Processo n.º 277/76-SOP

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 03/75-SOP, que entre si celebraram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma CICLOTAN Construção e Comércio Ltda., para a execução de serviços de reforma, adaptação e ampliação do prédio onde funciona a Delegacia Especializada de Vigilância, Capturas e de Menores, consoante melhor se declara:

Aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (08.03.76), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto, o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira o Sr. Francisco Pereira do Carmo, Gerente da Firma, por terem valioso e bom assinam o Termo Aditivo às Cláusulas Terceira — Prazo e Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações, do instrumento Suprereferenciado, nos termos que abaixo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da expiração do prazo para a conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal, para a entrega do prédio pela Empreiteira ao Contratante, em perfeita condição de uso.

Item II — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Quarta — Valor do Contrato e Pagamento e Dotações, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Empreiteira a importância de onze mil setecentos e noventa e nove cruzeiros Cr\$ (11.799,00), mediante a medição dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo — Dotação — As despesas decorrentes, correrão por conta dos recursos do

Ministério do Interior, Programa 07070251.279, do elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocadas no Orçamento do Território para o corrente exercício, conforme Empenho n.º 316/76-M.I.

Item III — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas Testemunhas.

Macapá, 08 de março de 1976.

Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Francisco Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas:

João Victor Moura de Arruda
Roberto Marques Souza Rodrigues

Ministério da Agricultura
Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária — INCRA

Coordenadoria Regional dos Projetos Fundiários no
Estado do Pará e Território Federal do
Amapá — CRPFS/PA-AP

Portaria n.º 1.243, de 26 de agosto de 1975.

Edital com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território do Amapá, criada pela Portaria n.º 1243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro dos perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, Foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas no dia 22 de março de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Mendonça Furtado n.º 45, Município Macapá, Território Federal do Amapá.

Memorial Descritivo

Partindo da Cidade de Macapá, desce pela margem esquerda do Rio Amazonas, na direção geral leste, até a desembocadura do rio pedreira, sobe-se este rio pela sua margem direita, ate atingir o local denominado Bonito; daí segue-se pelo ramal que liga a localidade de Bonito à rodovia BR-156; toma-se esta rodovia, na direção Sul, até seu encontro com a estrada de acesso a Mazagão na altura Km 21; segue-se pela referida estrada, até o rio Matapi; sobe-se pela margem direita deste rio, até a foz do rio Branco; deste ponto segue-se por uma linha reta imaginária, na direção Sudoeste, por aproximadamente 54 Km, até atingir o rio Vila Nova; desce este rio pela margem esquerda, até sua desembocadura no rio Amazoans; segue-se pela margem esquerda do rio Amazonas; passando pela foz do rio Matapi, até a Cidade de Macapá, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 422.809,8000 ha (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e nove hectares), tomando-se como referência o mapa do Território Federal do Amapá, na escala de 1:250.000 publicado pelo RADAM em 1974.

Macapá, 29 de fevereiro de 1976.

Delmiro dos Santos
Coordenador Regional dos Projetos Fundiários
Portaria n.º 1.350/75

Vanildo Xavier Correa
Eng.º Agr.º CREA n.º 4.591 — 2a. Região
Membro Técnico da CRPFS/PA-AP.

Secretaria de Educação e Cultura
Convênio N.º 002/76-SOAC/ASSEADE/SEC
EMPENHO N.º 132/76-DF/SAF

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para fins de execução de um programa de assistência financeira, visando atender reforma e ou recuperação no Ginásio «D. Pedro I», na sede do Município de Mazagão.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (1976), a Secretaria de Educação e Cultura — SEC representada neste ato por seu titular, o Excelentíssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (E) N.º 034/75-GAB/GTFA de 30/10/75, de um lado, e de outro a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, firmam o presente Convênio mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo do Convênio

— As partes convenientes elegem como objetivo deste Convênio, a prestação de assistência financeira no valor global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pela Secretaria de Educação e Cultura, neste ato denominada SEC, a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada P.M.Mz. cujos recursos serão aplicados no prédio do Ginásio «D. Pedro I», para a feitura de 711,27 m² de forro em (6) salas de aulas, copa e cozinha, sanitários, corredores, beirais e pintura geral do prédio, conforme orçamento anexo e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda — Responsabilidades

Parágrafo Primeiro — Compete a SEC através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF, cumpridas as formalidades legais, liberar a P.M.Mz. mediante forma de parcela única a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será empenhada com suporte em recursos da Quota Territorial do Salário Educação/Decreto-Lei n.º 1.422, de 23/10/75, exercício de 1976 e alocada no Programa AP/08390211.011, elemento de despesa 4.1.2.0./Serviços em Regime de Programação Especial, Empenho n.º 132 de 28/01/76.

Parágrafo Segundo — Fica a Secretaria de Administração e Finanças — SAF, além do processamento e execução a nível financeiro do presente Convênio, com a responsabilidade de orientar a P.M.Mz. no tocante a aplicação da importância que será liberada mediante solicitação da SEC nos termos da legislação vigente, bem como fornecer através do órgão competente, elementos indispensáveis objetivando a apresentação formal da prestação de contas, no tempo e data aprazada por este instrumento.

Parágrafo Terceiro — A Assessoria de Administração da Educação através do Setor de Orçamento, Avaliação e Controle fica responsável pelo acompanhamento e controle da execução física e financeira deste Convênio, mantendo com a SAF e P.M.Mz. permanente contato.

Parágrafo Quarto — A P.M.Mz. se compromete aplicar a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e objeto deste instrumento conforme orçamento anexo, acatar os critérios, orientações e normas da Secretaria de Administração e Finanças no tocante a formalização da prestação de contas no tempo e na data estabelecidas.

Cláusula Terceira — Execução

— A execução do presente Convênio, será responsabilidade da P.M.Mz. que, além de executora, é fundamentalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados, objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Do Recebimento dos Serviços

Parágrafo Único — A fiscalização dos serviços será procedida pela Comissão Fiscal designada por Portaria pelo Excelentíssimo Secretário de Obras Públicas,

Cláusula Quinta — Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (45) dias, que iniciar-se-á na data da liberação da parcela global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em favor da P.M.Mz., devendo a apresentação formal da prestação de contas, dar entrada na SAF/Setor de Prestação de Contas, no máximo (10) dias após o prazo de vigência deste instrumento,

Parágrafo Único — A prorrogação deste instrumento, está condicionada a apresentação da prestação de contas, bem como o recolhimento do saldo verificado após os (45) dias, se escorrer, mediante depósito no Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá — em favor do Governo Territorial, em conta específica que será indicada pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sexta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Validade

— Este Convênio, passará a ter validade, após a liberação da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e a competente publicação no Diário Oficial do GTFA.

Cláusula Oitava — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura
Evlásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito de Mazagão

Testemunhas:

Paulo Fernando Batista Guerra
Diretor da ASSEADE
João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

**Capítulo IX
Da Diretoria**

Art. 33 — São membro da Diretoria, órgão administrativo do clube, todos com mandato de dois anos, os seguintes membros:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) 1.º Secretário
- 4) 2.º Secretário
- 5) 1.º Tesoureiro
- 6) 2.º Tesoureiro
- 7) Diretor Social
- 8) Diretor de Esportes

§ Único — Apenas o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral. Os demais membros serão nomeados de livre escolha do Presidente eleito.

(Continua no próximo número)

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

c) — ser eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) — inspecionar na sede social, em qualquer tempo os livros de atas e de matrícula, e, os trinta (30) dias que procederem à Assembléia Geral Ordinária — até três (3) dias da realização desta — os livros de contabilidade de balanços e contas; e

e) — participar sem inconvenientes de qualquer diversão salutar promovidas pelo Clube, dentro ou fora da sede.

Art. 12 — O associado do Delta Esporte Clube, se obriga a:

- a) — subscrever e integralizar as jóias e mensalidades de acordo com as determinações da Diretoria;
- b) — zelar pelo interesse moral e material do clube;
- c) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o Clube;
- d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselhos Fiscal;

(Continua no próximo número)

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Capítulo XI**Da Assembléia Geral**

Art. 32 — A Assembléia Geral é o Órgão Soberano do Avante Atlético Clube, e de acordo com a Lei Desportiva e este Estatuto, a ela compete resolver todos os assuntos de alto interesse do Clube e de seus associados.

Art. 33 — Compõe-se a Assembléia Geral, de todos os sócios que estejam em pleno gozo de direitos sociais e desportivos.

Art. 34 — As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais serão por maioria de votos.

Art. 35 — As eleições serão realizadas por aclamação ou pelo sistema de voto secreto, conforme for requerido no momento por um sócio mais velho em idade, presente à Assembléia Geral.

Art. 36 — A Assembléia Geral elegerá de dois em dois anos do dia 13 de maio, a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais serão imediatamente empossados.

Capítulo XII**Do Conselho Fiscal**

Art. 37 — O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e três suplente.

Art. 38 — Ao Conselho Fiscal, Compete:

- a) — Fiscalizar os atos da Diretoria.
- b) — Fiscalizar o movimento contábil do Clube.
- c) — Dar parecer nos balancetes financeiros do Clube.

§ Único — As Contas e Balancetes Financeiros que apresentarem-se em condições de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, serão devolvidas a quem de direito para as devidas correções, com o prazo máximo de vinte (20) dias úteis.

Capítulo XIII**Das Disposições Gerais**

Art. 39 — Todos os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, quando os assuntos forem de sua competência, os demais pela Assembléia Geral.

Art. 40 — O Avante Atlético Clube, só poderá ser dissolvido por decisão de maioria absoluta de votos tomados em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 41 — Para a Reunião que tratará da dissolução do Avante Atlético Clube a Assembléia Geral terá que ser convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

Art. 42 — No caso de extinção do Avante Atlético Clube, o seu Patrimônio será entregue à Federação Amapaense de Desportos, que fará a doação a quem lhe convier.

Art. 43 — Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral ou por determinação de Órgão Desportivo Superior.

Art. 44 — Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 17 de dezembro de 1975.

Art. 45 — Este Estatuto será completado pelos Regimentos Internos e Regulamentos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 46 — Todas as determinações emanadas das Entidades Desportivas Superiores serão imediatamente obedecidas por este Estatuto.

Art. 47 — Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Federação Amapaense de Desportos.

Macapá, 17 de dezembro de 1975.

Othon Tôrres Guimarães
Presidente

Raimundo Francisco de Oliveira
Vice Presidente

Manoel Nunes
Diretor Administrativo

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 08/75-SOP

(Processo nº 1.500/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amazônia Construção Comércio Ltd.^a para a execução dos serviços de reforma, ampliação da cobertura, adaptações e pintura geral do prédio do Círculo Militar de Macapá, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Amazônia Construção Comércio Ltd.^a doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado é assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto Engenheiro Douglas Lobato Lopes, e a Empreiteira o Sr. Israel Marques Sozinho, Gerente Comercial da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Procópio Rola, nº 328, Fone — 2493.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Artº 126, Parágrafo 2º alínea «h» do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, combinado com o Decreto (N) Nº. 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de reforma, ampliação da cobertura, adaptações e pintura geral do prédio do Círculo Militar de Macapá, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do Processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestre deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que

a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem retringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal ao considerar os serviços concluídos, comunicará à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de (trinta) 30 dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, e Pagamento:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 263.193,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do Contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 trinta

dias sem motivo justificados, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: — Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irremovível.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, após a assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, o qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de dezembro de 1975.

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Israel Marques Sozinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 29/76-SOP

(Processo nº 1.239/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebraram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma T. S. Melo, para execução de serviços de recuperação da ponte denominada «David Grande», localizada na Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma T. S. Melo, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sede da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, 1276.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto Engenheiro Douglas Lobato Lopes, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira a Sra. Branca Pinto de Souza Mello, procuradora da Empreiteira.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Pe. Manoel da Nóbrega, n.º 67.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Exm.º Sr. Governador que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite nº 21/75-CPLOS realizada em 16 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta no item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº. 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de recuperação da ponte denominada «David Grande», localizada às proximidades do km 282, da rodovia BR-156, trecho Ferreira Gomes/Amapá, toda em madeira de lei, obedecendo as normas adotadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem retringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 40 (quarenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotação

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotação

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 124.512,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de Verificação de Aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07390211.357, subelemento 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 279, no valor de Cr\$ 124.512,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros) emitida em 25.02.76 pelo Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do Contrato.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de março de 1976.

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Branca Pinto de Souza Mello
Procuradora da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis